



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

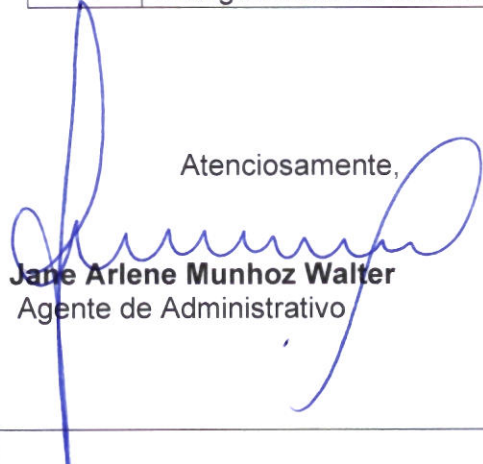
Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 138/2025	Resultado

Santa Maria, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Jane Arlene Munhoz Walter
Agente de Administrativo


Lindamar Moreira de Castro
Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Administração Recebi em: <u>17/06/25</u> Hora: _____ Por: _____ Matrícula: <u>6048</u>

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 17 de 06 de 25
Servidor: _____
Matrícula: 6048



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 138/2025
OBJETO:	Execução do Projeto <i>Dança Cidadã</i> .
ENTIDADE:	Royale Escola de Dança e Integração Social , CNPJ nº. 02.636.047/0001-71.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), efetuado em parcela única até 31/12/2025.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	“2. DA JUSTIFICATIVA <i>A Royale Escola de Dança e Integração Social iniciou seus trabalhos em 1998, desde então atende crianças e adolescentes de regiões periféricas da cidade. Nesses 26 anos busca, por meio das oficinas de Ballet Clássico, mudar a perspectiva de crianças, adolescentes e jovens de famílias de baixa renda e muitas vezes expostas a situações de vulnerabilidade social. São oferecidas, semanalmente, ações interdisciplinares que tem o ballet como eixo central, de maneira a integrar o conhecimento corporal ao conhecimento intelectual e a percepção de si mesmo, desenvolvendo os 4 pilares da educação propostos por Jacques Delors: aprender a ser, conviver, conhecer e fazer. Tais fatores fortalecem a autoestima, a autonomia e a socialização, como também elevam o nível de conhecimentos gerais, que irá refletir-se no desempenho escolar e na construção de um futuro melhor para si e para suas comunidades.</i> <i>Nesse tempo de trabalho com crianças e adolescentes a Royale orgulha-se de apresentar como resultados de seu trabalho: índice de mais de 95% de aprovação escolar; inexistência de evasão escolar; inexistência de problemas de drogadição, prostituição, gravidez na adolescência; continuidade de estudos no Ensino Médio; presença de alunos no Ensino Superior; formaturas no Ensino Superior e suas inserções no mercado de trabalho e em cursos de pós-graduação; crescente convite para apresentações da Royale Companhia de Dança</i>



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

	<i>em todo o estado do Rio Grande do Sul; maior comprometimento das famílias no processo de educação de seus filhos, junto a suas comunidades e junto a Royale.</i> <i>Deste modo, o Projeto Dança Cidadã acredita que oferecimento de ações artístico-educativas para crianças e adolescentes, portadores ou não de deficiências, moradores das periferias de Santa Maria poderá diminuir cada vez mais a distância entre o sonho e a realidade, entre a desigualdade e a cidadania, garantindo-lhes o direito ao desenvolvimento pleno e cidadão.</i> <i>Por fim, encaminhamos o presente Termo de Fomento, em que o Royale quer estabelecer com a Administração Pública, não havendo necessidade de chamamento público ficando caracterizada a hipótese de</i> <i>inexigibilidade de chamamento para firmar o termo de fomento com a Royale, conforme as disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para estabelecer a parceria.</i> <i>A aplicação da referida lei deve-se à Emenda Impositiva nº 081/2024, de autoria da vereadora Helen Martins Cabral, que disponibilizará recursos único e exclusivamente a Royale Escola de Dança e Integração Social.”</i>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	Com relação à razão da escolha da entidade parceira a Secretaria de Município de Cultura justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a entidade têm origem em transferência de recurso da Emenda Impositiva nº 81/2024, exclusivamente para a ROYALE ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL, para execução do projeto <i>Dança Cidadã</i>.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

BSD